PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, CONFORME ART. 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC-0020/2015

ENTIDADE: CÂMARA DE VEREADORES
EXERCÍCIO: 2019

1- RELATÓRIO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade do Controle Interno Legislativo, quanto ao processo de prestação de contas de gestão do exercício de 2019 (art. 16º da Instrução Normativa TC- 20/2015), o Controle Interno, expressa, a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório.

Alguns itens previstos no art. 16º e Anexo VII da Instrução Normativa TC-20/2015 foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme Portaria TC-0975/2019. Considerando a dificuldade de análise dos dados facultados, esta Controladoria optou em não considerar os referidos itens nesse Parecer.

> **PORTARIA N.TC- 975/2019** Art. 1º. Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2019, a serem apresentadas em 2020, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015:
> Órgãos e de Entidades Associativas de Câmaras de Vereadores mantidas por Entes Municipais;
> V - Do item 2 da alínea "a" do inciso II, dos incisos III e V, do item 10 da alínea "a", da alínea "b", dos itens 1 e 2 da alínea "c", e da alínea "d", todos do inciso VII do Anexo V – Conteúdo Mínimo do Relatório de Gestão do Titular de Unidade Gestora;

O Controle Interno é exercido pela servidora Ediane Serraglio que assumiu o cargo por meio de concurso público número 01/2017 nomeada em 09 de novembro de 2017 com carga horária semanal de 16 horas.

2- QUANTO AOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

Ao realizar a Auditoria 04/2019 de atos de pessoal, há aspectos a serem ajustados (contratação de medicina do trabalho e controle rigoroso de horas extras). Incluso a isso, no que tange ao registro de ponto eletrônico, fora dado prazo para instalação de controle de ponto de forma eletrônica e não houve atendimento a tal orientação.

Ao que concerne ao quadro de pessoal, constata-se que há necessidade de adequação de funções e cargos referente a Lei Complementar 119/2015 com a

promoção de concurso público, pois a Lei institui o quadro funcional da casa e está em desacordo com as atividades técnicas desenvolvidas atualmente.

Por fim, ao executar a Auditoria 04/2019 de atos de pessoal foi realizada notificação, comunicados e parecer aos responsáveis sobre uma diferença salarial encontrada referente ao cargo de Assessor Legislativo. Junto a isso também foi entregue o relatório da Auditoria 04/2019, porém não foram feitos todos os ajustes indicados pelo controle interno.

3- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO CONTROLE INTERNO

Ao que se refere a Auditoria 04/2019 do setor de pessoal, há duas situações de análise, a primeira delas é o pagamento irregular do salário do servidor no período de 01/02/2017(data de nomeação) a 19/09/2019(data da notificação) e a segunda verificação é a permanência do pagamento do salário de forma incorreta da data de notificação 19/09/2019 a 30/10/2019(data da lei).

Trata-se da análise do valor dos vencimentos dos servidores que deve-se verificar a respectiva legislação, dessa forma a Lei Complementar nº 119/2015 de 22 de setembro de 2015 a qual dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal e sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Itá, e dá outras providências.

Posterior a isso houve outras alterações a esta Lei, são elas LC 124/2015, LC 132/2017, LC 134/2017 e LC 145/2019. No que tange ao vencimento básico é necessário observar a legislação pertinente e seus percentuais, gerando os seguintes valores:

Cargos	Vencimento Básico - R$	Lei 2451/ 2016	LEI 2506/ 2017	LEI 2538 2018	LEI 2.583 2019	VENCIMENTO TOTAL
Assessor Legislativo	1.817,34	9,56 %	5,01+0, 99=6%	1,56+0, 94=2,5 %	4,66+0, 14=4,8 %	2.267,14

Fonte: Elaborado pela Controladoria Interna – CMV de Itá/SC

Considerando que em análise do quadro acima e a folha de pagamento de competência agosto de 2019 foi verificado que o ocupante de cargo de assessor legislativo recebe o valor de R$ 2.366,93, valor distinto do encontrado pela controladora interna.

O primeiro ato da controladoria foi na data de 17 de setembro de 2019 para o setor de recursos humanos solicitando maiores esclarecimentos sobre a diferença salarial encontrada durante a execução da Auditoria 04/2019 –

Recursos Humanos. Em resposta a responsável ratificou tal diferença salarial, conforme segue:

Em resposta ao Of. Circular 03/2019, de 17 de setembro do corrente ano, venho por meio deste informar que o servidor em questão, atualmente recebe o vencimento de 2.366,93 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) e que o valor calculado pelo Controle Interno está correto, o que diverge do valor atualmente pago.

Possivelmente pode ter ocorrido um equívoco na contratação do mesmo, considerando também que neste período eu não ocupava o cargo de Diretora desta casa, sendo que fui nomeada em 20 de março de 2017, conforme Portaria de Nomeação nº008/2017 (em anexo), e que o referido servidor ocupante do cargo de Assessor Legislativo, fora nomeado na data de 01 de fevereiro de 2017, conforme Portaria nº 005/2017 (em anexo), sendo que ao assumir o Cargo de Diretora Geral, procedi dando continuidade na elaboração da folha de pagamento, conforme valores expressos no mês de fevereiro de 2017 (em anexo), aplicando as atualizações que vieram a ocorrer, pois acreditava que estava em conformidade com a legalidade, veracidade e legitimidade da Administração Pública.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

SILVANE MARIA BERGAMASCHI PRIGOL

Posterior a isso foi emitida Notificação 01/2019 ao senhor Presidente do Poder Legislativo, Jusselei Edson Perin na data de **19 de setembro de 2019**, em retorno o senhor presidente informou que fora aberta sindicância para a apuração dos fatos e que a controladoria seria informada da decisão.

Após executada sindicância foi entregue para a controladoria a Decisão emitida pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, nomeada pela Portaria 41/2019, conforme segue:

DECISÃO:

A Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, nomeada pela Portaria n. 041/2019, vem por meio desta, DECIDIR acerca da notificação de n. 01/2019, advinda da Controladoria Interna da Câmara de Vereadores de Itá/SC, referente a situação do

Tendo em vista que, fora buscado nos arquivos internos as folhas de pagamento de referido servidor, as quais seguem em anexo, e que efetivamente o mesmo já recebia o valor de R$ 1.897,34 (um mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) desde maio de 2015, e que com as atualizações posteriores, alcança o valor recebido atualmente, acredita-se que possa ter ocorrido equívoco quando da confecção da LC 119/2015, haja vista que muda um único digito, constando a remuneração do cargo de assessor legislativo em R$ 1.817,34 (um mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos) e não o valor já recebido a época de R$ 1.897,34 (um mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

Deste modo, a comissão acata a justificativa do servidor, e determina que seja retificada a LC 119/2015, referente a remuneração do cargo de assessor legislativo para que passe a constar o valor correto da época de sua edição.

Posteriormente, em 29 de outubro de 2019 foi emitido um comunicado ao senhor presidente com relação ao pagamento do salário posterior a notificação, conforme segue:

Trata-se do pagamento referente a remuneração do servidor cujo cargo é de Assessor Legislativo. Esse comunicado se trata **unicamente** de uma orientação com relação **aos pagamentos posteriores à notificação até a regularização**.

Considerando o assunto, foi entregue ao senhor presidente na data de 19 de setembro de 2019 a Notificação referente a divergência no salário de um cargo. Desse modo a Controladora Interna entende que o salário deve ser ajustado a partir da ciência do senhor até a devida regularização. Como bem esclarece o Parecer Jurídico da Associação das Câmaras do Oeste, anexo a este comunicado.

Portanto, o **controle interno orienta** que com relação ao pagamento realizado da competência setembro seja feito o ajuste e descontado no mês de outubro o valor pago a maior. Com relação aos próximos pagamentos seja feita a conversão do valor, CONFORME LEGISLAÇÃO até que o assunto seja devidamente regularmentado.

Itá, 28 de outubro de 2019.

Ediane Serraglio
Controle Interno
Matrícula 64

Recebido
30/10/19

Em 30 de outubro de 2019 o senhor então presidente retornou o comunicado entregue pela controladoria expondo que não deveria haver o desconto sob orientação da assessoria jurídica, conforme nota-se:

A Câmara de Vereadores de Itá/SC, por meio de seu presidente Jusselei Edson Perin, tendo em vista o comunicado de n. 005/2019 da Controladoria Interna desta casa, vem informar que:

Não deve ser procedido a qualquer desconto da remuneração do servidor ocupante do cargo de assessor legislativo, ante manifestação da assessoria jurídica, com amparo em entendimento jurisprudencial e o processo de sindicância de n. 001/2019.

Itá/SC, 30 de outubro de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ/SC
Representada por Jusselei Edson Perin

Na data de 18 de novembro de 2019 foi aprovada Lei Complementar 150 de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 21/11/2019, Edição 2984, página 710.



Publicação Nº 2234353

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019
"ALTERA O ANEXO VI, DA LEI COMPLEMENTAR N. 119/2015, EM RELAÇÃO AO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, Faz Saber a todos os habitantes do Município que a mesa diretora propôs e, a Câmara Municipal de Vereadores discutiu, votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo VI da Lei Complementar n. 119/2015, referente ao cargo de assessor legislativo, sendo que passa a vigorar com a seguinte velor:
ANEXO VI

DOM/SC Associação Catarinense

www.diariomunicipal.sc.gov.br

21/11/2019 (Quinta-feira) - Edição Nº 2984 - Página 711

TABELA REMUNERATÓRIA
VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL: ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Cargos	Vencimento Básico - R$
Assessor Legislativo	1.897,34

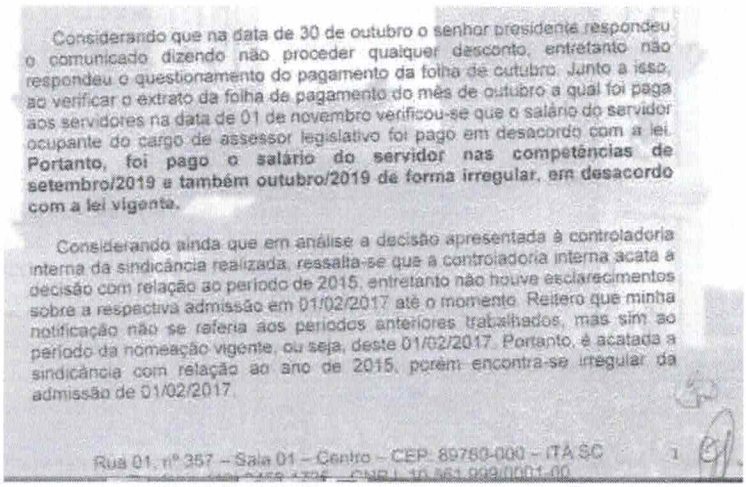
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá – SC, 19 de Novembro de 2019.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Após análise da decisão proferida pela comissão na sindicância a controladoria em 20 de novembro de 2019 emitiu novo Comunicado 06/2019. Esse comunicado tinha como objetivo ratificar a necessidade de processo administrativo com relação ao período em que a controladoria havia questionado e notificado, ou seja, da sua nomeação em 01 de fevereiro de 2017 até a notificação na data de **19 de setembro de 2019.** Outro aspecto abordado foi com relação ao pagamento de salário do servidor nas competências de setembro e outubro, que pode ser visto abaixo:



Considerando que na data de 30 de outubro o senhor presidente respondeu o comunicado dizendo não proceder qualquer desconto, entretanto não respondeu o questionamento do pagamento da folha de outubro. Junto a isso, ao verificar o extrato da folha de pagamento do mês de outubro a qual foi paga aos servidores na data de 01 de novembro verificou-se que o salário do servidor ocupante do cargo de assessor legislativo foi pago em desacordo com a lei. **Portanto, foi pago o salário do servidor nas competências de setembro/2019 e também outubro/2019 de forma irregular, em desacordo com a lei vigente.**

Considerando ainda que em análise a decisão apresentada à controladoria interna da sindicância realizada, ressalta-se que a controladoria interna acata a decisão com relação ao período de 2015, entretanto não houve esclarecimentos sobre a respectiva admissão em 01/02/2017 até o momento. Reitero que minha notificação não se referia aos períodos anteriores trabalhados, mas sim ao período da nomeação vigente, ou seja, deste 01/02/2017. Portanto, é acatada a sindicância com relação ao ano de 2015, porém encontra-se irregular da admissão de 01/02/2017.

Rua 01, nº 357 – Sala 01 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ SC

Diante do exposto a controladoria do Poder Legislativo solicita:

1- Esclarecimento formal sobre a diferença salarial do cargo de assessor legislativo cuja nomeação foi 01/02/2017 até o período vigente;
2- Solicita-se um retorno sobre os pagamentos realizados dos meses de setembro e outubro do respectivo salário do cargo de assessor legislativo;

Itá, 20 de novembro de 2019.

Ediane Serraglio
Controle Interno

Em resposta ao Comunicado 06 o senhor presidente proferiu que foi procedida sindicância e que havia entendimento jurisprudencial para o não desconto do servidor. Incluso ao relatório solicitou explicações ao controle interno:

A Câmara de Vereadores de Itá/SC, por meio de seu presidente Jusselei Edson Perin, vem por meio desta, responder ao comunicado importante do Controle Interno de n. 06/2019, do seguinte modo:

Tem-se que fora procedida a sindicância, de n. 01/2019, para apuração acerca dos fatos narrados em referido comunicado, sendo, concluído pela mesma que, em virtude de que a LC 119/2015, fora publicada em setembro de 2015, e que o cargo de assessor legislativo já recebia o valor de R$ 1.897,34 (um mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) desde maio de 2015, sem que, a época fosse requerido redução salarial, concluiu-se que tenha ocorrido erro de digitação, haja vista constar o valor de R$ 1.817,34 (um mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

Do mesmo modo, esclarecesse que segundo vasto entendimento jurisprudencial[1], somente é possível desconto de valores quando o servidor recebe os mesmos com deferimento de liminar (caráter precário), ou age de forma a beneficiar-se de tal recebimento, tendo recebido de boa-fé, ou seja, acreditando serem realmente devido os valores e cumulativamente com erro de interpretação legal pela administração pública, não é possível proceder ao desconto.

Diante do exposto acima, têm-se que fora procedido, inclusive a alteração da LC 119/2015, em seu anexo VI, referente a remuneração do cargo de assessor legislativo, estando a integralidade da sindicância, bem como, da [illegible] junto ao setor de RH.

Referente a admissão do servidor do cargo de assessor legislativo no ano de 2017, não há como saber ou prever o que ocorrera, sem o devido processo administrativo para constatação de o porquê fora procedido ao cálculo da remuneração de uma ou outra forma, sendo inclusive necessário que, todas as partes envolvidas (presidente da casa, servidor, chefe de RH, contador, tesoureiro) ouvidas para decisão final, sendo inclusive prudente e aconselhável, que a Controladoria Interna acompanhe toda a tramitação do processo administrativo.

Ademais, cumpre, por meio deste, questionar a Controladoria Interna desta casa, acerca de o porquê, somente em 2019, ter sido procedida a auditoria da folha, haja vista que auditorias devem ser, ao mínimo anuais. Requerendo, que a Controladoria Interna, esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o motivo de tal auditoria somente ter ocorrido neste ano, ou porque, somente neste ano, os fatos decorrentes do comunicado de n. 06/2019, tenham sido detectados.

[1]AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.144.992 – PR (2009/0114778-0). REsp's: 838.871/RJ, Min. Maria Thereza de Assis Moura; REsp. 643.709/PR, Min. Felix Fisher, e REsp 612.101/RN, Min. Paulo Medina.

Rua 01, nº 357 – Sala 01 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ SC
Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.998/0001-00

Diante do exposto pelo relatório do senhor presidente, a controladoria retornou com o seguinte posicionamento:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
PODER LEGISLATIVODE ITÁ – SC
CONTROLE INTERNO

A controladoria do Poder Legislativo de Itá/SC, por meio da servidora Ediane Serraglio, vem por meio deste relatório responder ao questionamento junto ao Relatório de Retorno do Comunicado 06/2019 entregue na data de 10 de dezembro de 2019.

Inicialmente cabe destacar que fui nomeada na data de 09 de novembro de 2017 por meio de concurso púbico 001/2017, para exercer o cargo de controle interno previsto na Lei de Plano de Cargos e salários n° 119/2015, com carga horária de 16 horas semanais.

Diante disso, iniciei o período de auditagem no mesmo ano, pois entre todas as atribuições descritas no cargo de Controle Interno, conforme Lei de Plano de cargos e salários n° 119/2015, uma delas é a fixação permanente de auditagem e correição interna.

No ano de 2017 devido ao restrito tempo de elaboração e execução das auditorias foi procedida auditorias sobre o caixa e sobre o extrato bancário. Já no ano de 2018 houve uma ampliação de setores em que foram executadas auditorias no total de nove auditorias dentre elas, processos licitatórios, portal da transparência, patrimônio, dentre outros. Portanto não havendo tempo hábil por ser o primeiro ano de auditoria para executar também a auditoria no setor de recursos humanos a qual Não constava no PAAI (Plano Anual de Auditoria Interna).

Posterior a isso, no ano de 2019 foi elaborado então o PAAI com todas as auditorias já elencadas e realizadas em 2018 e incluída na auditoria do setor de recursos humanos conforme anexados Planos Anuais de Auditoria Interna nesse relatório e também disponível no sitio oficial do Poder Legislativo <https://www.camaraita.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/111649>.

Nessa situação, apenas em uma auditoria é possível ser feita uma análise de todos os aspectos pertinentes a folha de pagamento e assim detectar esse tipo de inconsistência, o que pode ser verificado pelo enorme relatório complementar elaborado pela controladoria o qual fundamenta tal auditoria.

Ressalto que apesar de o senhor Presidente ter entregue a resposta ao Comunicado 06/209, o mesmo não foi solucionado

Itá, SC, 11 de dezembro de 2019.

Ediane Serraglio
CONTADORA
CRCRS

Ediane Serraglio
Controle Interno
Matrícula 64

Recebido dia 17/12/19

Nota-se, portanto, que foi ressaltado que o senhor presidente entregou resposta ao comunicado, porém o mesmo não foi solucionado.

Posterior a isso fora publicada portaria 053/2019, datada de 12 de dezembro de 2019 e publicada no DOM (Diário Oficial dos Municípios) em 18 de dezembro, ato que constituía a comissão especial de processo administrativo n. 01/2019.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N. 053/2019 JUSSELEI EDSON PERIN, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE:

Publicação Nº 2279243

PORTARIA N. 053/2019

JUSSELEI EDSON PERIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Itá, Estado de Santa Catarina, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Processo Administrativo n. 01/2019, para constatação acerca da contratação do servidor comissionado Idacir Angelo Finger em 01/02/2017, tendo como membros:
1) Jusselei Edson Perin (presidente);
2) Dileia Marta (servidora efetiva);
3) Joice Zotti (vereadora);
4) Nilso Martello (vereador);
5) Andressa Pessoa de Chaves (servidora comissionada).

Art. 2º O Presidente da Comissão e os demais membros designados pelo artigo 1º desta Portaria, tem como atribuição precípua, cumprir com todos os princípios constitucionais que norteiam a administração pública.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Itá/SC, 12 de dezembro de 2019.
JUSSELEI EDSON PERIN
Presidente Câmara Vereadores

Por fim, na data de 31 de dezembro de 2019 foi entregue um relatório conclusivo ao senhor presidente com todos os apontamentos que não foram executados, dentre eles as situações apresentadas neste relatório, informando- o que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o novo presidente seriam informados de tais fatos.

4- PARECER FINAL DAS CONTAS

Em análise aos atos de gestão, durante o exercício de 2019, observou-se que a Câmara de Vereadores de Itá buscou sempre estar atenta às determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina. Ainda nesse sentido, não houveram decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores legislativos.

De modo geral, a Câmara de Vereadores de Itá demonstrou no ano de 2019, salvo melhor juízo, atos de gestão que atendem os princípios da Administração Pública.

Assim, em atendimento às determinações contidas no Art. 16, § 6º do Art. 10º, e Anexo VII da Instrução Normativa TC- 20/2015, e fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão da Câmara de Vereadores de Itá, relativo ao exercício de 2019, salvo melhor juízo, certifico as contas de gestão do exercício de 2019 como REGULARES.

Ediane Serraglio
Controle Interno
Matrícula 64
CRC- RS n° 98507/O-7 T SC

Itá-SC, 20 de fevereiro de 2020.